



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.281/2025.

“ESTABELECE DE LARGURA MÍNIMA DAS ESTRADAS RURAIS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS .”

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba(MG), faz saber que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica estabelecido o padrão técnico de largura mínima para as estradas rurais do Município de Japaraíba/MG, com o objetivo de promover maior segurança, acessibilidade, eficiência no escoamento da produção agrícola e melhoria da mobilidade rural.

Art. 2º. As estradas rurais municipais serão classificadas da seguinte forma:

I – Estradas Rurais Principais:

- Pista de rolamento com largura mínima de 7,00 (sete) metros.

II – Estradas Rurais Secundárias:

- Pista de rolamento com largura mínima de 5,00 (cinco) metros.;

§1º Em casos excepcionais, devidamente justificados por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, poderá o Poder Executivo autorizar a adoção de larguras diferenciadas, respeitando-se a segurança e a funcionalidade da via.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Realizar a fiscalização periódica do cumprimento dos padrões estabelecidos nesta Lei;
- II – Promover a manutenção preventiva e corretiva das estradas rurais, conforme plano anual de obras;
- III – Firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil para manutenção, alargamento, readequação e conservação das estradas rurais.

Art. 4º. Os proprietários de imóveis rurais impactados por obras de adequação das estradas serão previamente notificados, e, na hipótese de necessidade de desapropriação,



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

será observado o devido processo legal, privilegiando-se, sempre que possível, a composição amigável.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

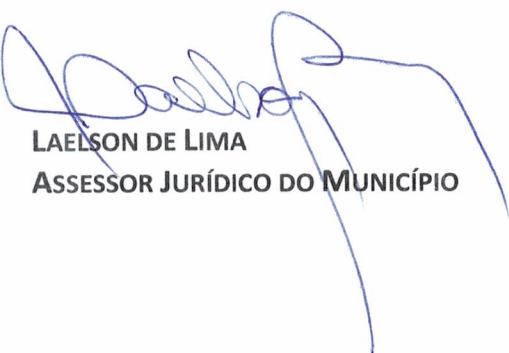
- I – Notificação ao infrator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à regularização da situação;
- II – Persistindo a irregularidade, aplicação de multa administrativa, conforme valores e critérios a serem definidos em regulamentação específica pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação ou da imposição da penalidade, conforme procedimentos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAPARAÍBA(MG), em 1º-setembro-2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA


LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO